

Nota Oficial 005

07/07/2026

A Federação de Atletismo do Amapá (FAAp), no uso das atribuições estatutárias que conferem a seu Presidente infra-assinado, com base nas alíneas "m" do Artigo 43 e "p" do Artigo 49 do Estatuto Social e de acordo com as normas desportivas vigentes, em total alinhamento com os parâmetros técnicos da Confederação Brasileira de Atletismo (CBAt) e as orientações da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Constitucionais e Fundamentais, vem por meio deste ato oficial levar ao conhecimento dos organizadores de corridas de rua, instituições públicas e privadas e da comunidade esportiva amapaense o que segue:

CAPÍTULO I – DO PERMIT E DO SELO DE CORRIDA LEGAL

Art. 1º – Fica estabelecido que a chancela oficial de homologação e regularidade para todas as corridas pedestres e eventos de rua realizados no Estado do Amapá continua sendo o **Permit**, sendo o **Selo de Corrida Legal** instituído estritamente como um artifício visual de fácil acesso para que o corredor identifique, de maneira rápida e simplificada, que a prova possui a devida autorização técnica.

Art. 2º – O Selo de Corrida Legal atesta ao atleta inscrito e aos órgãos de trânsito e segurança que o regulamento da prova foi formalmente revisado por profissional competente, possui cobertura ativa por apólice de seguro de acidentes pessoais e cumpre integralmente os requisitos de saúde, hidratação e suporte operacional regulamentados.

Art. 3º – Os organizadores e promotores de eventos ficam terminantemente proibidos de divulgar, promover ou iniciar as inscrições de qualquer corrida de rua sem que o processo de homologação técnica tenha sido concluído e o respectivo *Permit* Bronze tenha sido emitido pela FAAp.

Art. 4º – O Selo de Corrida Legal deve ser veiculado obrigatoriamente em toda e qualquer peça publicitária do evento (flyers digitais, cartazes, sites de inscrição, mídias de redes sociais e materiais impressos) desde a primeira publicação de promoção da prova.

CAPÍTULO II – DAS RECOMENDAÇÕES DE ACESSIBILIDADE À PESSOA IDOSA (60+)

Art. 5º – Em atenção à política de inclusão e respeito aos atletas veteranos e para garantir os direitos previstos no Estatuto da Pessoa Idosa, a FAAp orienta e recomenda formalmente que todos os organizadores, empresas e promotores de eventos adotem sistemas de inscrição desburocratizados, acessíveis e com interfaces simplificadas em suas plataformas online para corredores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, evitando procedimentos excessivamente burocráticos ou o condicionamento de inscrições apenas de formato presencial.

Art. 6º – Fica estipulado que, nos regulamentos dos eventos que prevejam premiação para faixas etárias que englobem atletas acima de 60 (sessenta) anos — em qualquer de suas subdivisões, desdobramentos ou agrupamentos de categorias —, a respectiva cerimônia de premiação para esses grupos específicos seja realizada no

prazo máximo de até **1h30min (uma hora e trinta minutos)** após o encerramento oficial da prova (passagem do último atleta pela linha de chegada), resguardando o conforto e o respeito aos participantes.

CAPÍTULO III – DOS PRAZOS, DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 7º – Fica estabelecido o prazo de transição de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Nota Oficial, para que todas as empresas organizadoras do estado adaptem suas plataformas e fluxos operacionais às novas exigências de divulgação vinculada ao selo.

Art. 8º – A divulgação de eventos em desconformidade com esta Nota Oficial (sem o devido *Permit* ou com uso indevido e precoce do selo) ensejará a imediata expedição de Notificação Extrajudicial com prazo regulamentar para esclarecimentos.

Parágrafo Único – A persistência na divulgação ilegal resultará em denúncia formalizada por esta Federação junto ao Ministério Público para o bloqueio administrativo da via pública junto aos órgãos de trânsito (CTMAC).

Art. 9º – O descumprimento de regramentos técnicos apurados pelo Delegado Técnico da FAAP durante a execução de provas canceladas será registrado em Relatório de Avaliação Pós-Prova e computado no histórico do organizador.

Art. 10º – Organizadores que realizarem corridas clandestinas, que utilizarem o selo de maneira indevida ou que fizerem a divulgação de eventos de forma irregular (sem o devido *Permit*) ficarão sujeitos à pena de suspensão da concessão de novos Permits pelo período de até 2 (dois) anos, além do impedimento institucional da veiculação de marcas associadas.

Esta Nota Oficial entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Caio José Rodrigues de Freitas

Vice-Presidente da FAAP